



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA/PR

00276177

TERMO DE COMPROMISSO TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI nº 84.000466/2017-89, **AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.970.658/0001-38, com sede à Avenida Brasília, nº 8655, Data 15/16/22, Gleba Lindóia, Londrina - PR, CEP 86031-770, neste ato representado por sua representante legal, **VANDA CRISTINA AUSEQUI BATISTA**, brasileira, casada, empresária, com endereço à Rua Guaporé, nº 1767, Londrina -PR CEP:86.025-000, portadora do RG nº 4.215.899-2 SSP-PR e inscrita no CPF nº 666.317.509-20, ora denominada, **COMPROMITENTE**, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 002/2019 (2369364), parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "**AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE METAIS LTDA**", instalado na Avenida Brasília, nº. 8655 CEP 86031-770, Data 15/16/22, Gleba Lindóia, Londrina - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

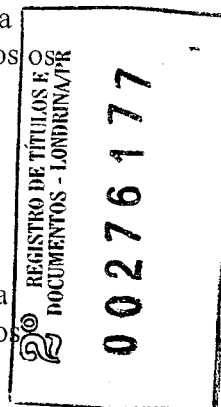
As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Manter em local de fácil visualização na entrada do lote, afixada na parte externa do portão de entrada dos veículos de carga, placa de dimensões 0,70m x 1,00m, com fundo branco e letras pretas, com os seguintes dizeres: " carga e descarga permitida somente na área interna do lote. Fica proibida a manobra de marcha à ré em via pública.
2. Realizar todos os procedimentos de carga e descarga somente na área interna do lote, sendo proibida a realização de manobras de marcha à ré na via pública. Tanto a entrada, quanto a saída dos veículos ao estabelecimento, devem ser realizadas sempre de frente, não devendo a marginal da BR-369 ser utilizada para a realização de manobras;
3. Nenhum caminhão que se destine ao empreendimento deverá aguardar ou ficar estacionado em via pública, devendo utilizar somente a área interna do lote para os procedimentos de carga e descarga;

4. Manter a área de doca (“corredores”) livre de quaisquer materiais e/ou obstáculos, de modo a garantir o maior espaço possível para a realização das manobras na área interna do empreendimento;
 5. Disponibilizar, no mínimo, 38 vagas de estacionamento para veículos leves na área interna do lote do empreendimento, conforme proposto no EIV, que deverá ser ofertado a todos usuários (funcionários e clientes) de forma gratuita, evitando que os veículos atraídos pelo empreendimento fiquem estacionados nas vias do entorno do empreendimento;
 6. Disponibilizar área de estacionamento para motos/bicicletas, com pelo menos 62,00 m², conforme proposto no EIV;
 7. Não prever em projeto arquitetônico, ou executar em qualquer tempo, acesso pelos fundos na Rua Antônio Betti, com base no Art. 231 da Lei Municipal nº 12.236/2015, o qual define que os acessos ao local do Pólo Gerador de Tráfego (PGT) não poderão ser através de vias locais;
 8. Apresentar Visto de Conclusão do projeto de regularização das edificações existentes, com a devida anuência do órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), quanto à implantação do empreendimento e seus respectivos acessos, bem como em relação à faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
 9. Constituir e manter vegetação arbustiva junto às divisas laterais e ao alinhamento com a Rua Antonio Betti (excetuando-se a área de acesso ao lote, se houver), de forma a reduzir a propagação de poeira e ruído, decorrentes das atividades do empreendimento, e melhorar o microclima local, conforme proposto o EIV;
 10. Aprovar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Termo de Conferência do PGRCC para fins de Habite-se, junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, Decreto Municipal nº 768/2009 e Decreto Municipal nº 308/2019.
 11. Adquirir 240 (duzentos e quarenta) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com 2,20 metros de altura, e realizar a arborização de toda a área livre remanescente do terreno em que não foi prevista edificação, como compensação pela emissão de CO₂eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015, que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina). As mudas remanescentes deverão ser doadas para o Viveiro Municipal;
 12. Proceder à ligação do empreendimento na rede pública de esgotamento sanitário;
 13. Executar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), conforme proposto no EIV;
- §1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.000466/2017-89, no prazo máximo de 60 dias.
- §2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

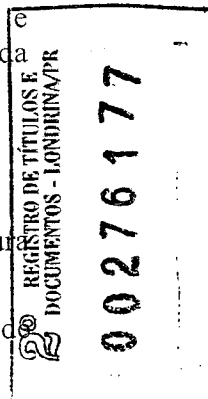


§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

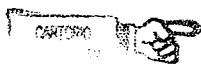
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que

contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 23 de Julho de 2019.

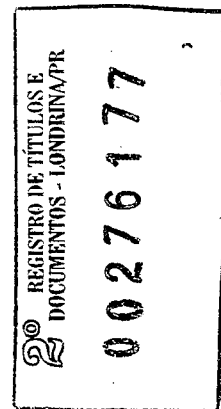


[Handwritten signature of Vanda Cristina Ausequi Batista]

VANDA CRISTINA AUSEQUI BATISTA

CPF nº 666.317.509-20

RG nº 4.215.899-2 SSP-PR



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME:
CPF:
027595959-80

[Handwritten signature]
NOME:
CPF:
454 095 799 68

8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina - PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO
 R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctavio@cartoriooctavio.com.br

Selo Digital Nº djjny.h14v9.5wV04-3FELR.5VIDm
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **VANDA CRISTINA AUSEQUI BATISTA**, *0042*.106465*. O referido é verdade e dou fé.
 Londrina-Paraná, 24 de julho de 2019 - 15:52:08h.

Em Teste: *[Handwritten signature]* da Verdade
 Caria de Souza Daguís Castanha - Escrevente Autorizada

Londrina 25/07/2019 10:17 Distr. 4590 2 OFICIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

tRXNO.yEORs.yfpfZ, Controle: 8Vmwa.Zuayp
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado e Registrado sob nº 276.177.
 Londrina, 25/07/2019 Emolumento R\$57.90 (VRC 300.00); Funrejus R\$8.40 Selo R\$1.17 FADEP R\$2.90

[Handwritten signature]
 Escrevente
 RPJ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
 Oficial

Abarcido Moisés de Moraes
 Sandro Uziel Mazzari
 Lucilene de Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ



ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO AS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS
a)	Manter em local de fácil visualização na entrada do lote, afixada na parte externa do portão de carga, placa de dimensões 0,70m x 1,00m, com fundo branco e letras pretas, com os seguintes dados: "Processo EIV - SEI nº 84.000466/2017-89 DOCA: carga e descarga permitida somente na Fica proibida a manobra de marcha à ré em via pública. Maiores informações: eivonline.lon
b)	Realizar todos os procedimentos de carga e descarga somente na área interna do lote, sendo de manobras de marcha à ré na via pública. Tanto a entrada, quanto a saída dos veículos ao serem realizadas sempre de frente, não devendo a marginal da BR-369 ser utilizada para a realização das manobras;
c)	Nenhum caminhão que se destine ao empreendimento deverá aguardar ou ficar estacionado devendo utilizar somente a área interna do lote para os procedimentos de carga e descarga;
d)	Manter a área de doca ("corredores") livre de quaisquer materiais e/ou obstáculos, de modo que haja espaço possível para a realização das manobras na área interna do empreendimento;
e)	Disponibilizar, no mínimo, 38 vagas de estacionamento para veículos leves na área do empreendimento, conforme proposto no EIV, que deverá ser ofertado a todos os usuários (fretados e particulares) de forma gratuita, evitando que os veículos atraídos pelo empreendimento fiquem estacionados na via pública;
f)	Disponibilizar área de estacionamento para motos/bicicletas, com pelo menos 62,00 m ² , conforme proposto no EIV;
g)	Não prever em projeto arquitetônico, ou executar em qualquer tempo, acesso pelos fundos do empreendimento com base no Art. 231 da Lei Municipal nº 12.236/2015, o qual define que os acessos ao local do empreendimento (PGT) não poderão ser através de vias locais;
h)	Apresentar Visto de Conclusão do projeto de regularização das edificações existentes, com o órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), que autorize o empreendimento e seus respectivos acessos, bem como em relação à faixa não-edificável de adjacência à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

02. MEIO AMBIENTE

a)	Constituir e manter vegetação arbustiva junto às divisas laterais e ao alinhamento com a Ru (excetuando-se a área de acesso ao lote, se houver), de forma a reduzir a propagação de poe das atividades do empreendimento, e melhorar o microclima local, conforme proposto o EIV
b)	Aprovar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Termo de C para fins de Habite-se, junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), de acordo com c CONAMA nº 307/2002, Decreto Municipal nº 768/2009 e Decreto Municipal nº 308/2019.

03. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a)	Adquirir 240 (duzentos e quarenta) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com e realizar a arborização de toda a área livre remanescente do terreno em que não foi prevista como compensação pela emissão de CO ₂ eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013 (Plano Diretor de Arborizaçã Londrina). As mudas remanescentes deverão ser doadas para o Viveiro Municipal;
----	--

04. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA/PR

00276177

a)	Proceder à ligação do empreendimento na rede pública de esgotamento sanitário;
b)	Executar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis, Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Códic conforme proposto no EIV;